



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 286, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que autoriza o Poder Executivo a criar, no Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 278, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, pelo qual se autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), o Programa Cesta Básica do Livro.

O art. 1º confere a sobredita autorização ao Poder Executivo e fixa o objetivo do programa, a saber, a provisão de um acervo mínimo de livros às famílias dos estudantes do ensino fundamental e médio públicos.

No art. 2º atribui-se a cada família que tenha filho ou filha entre seis e dezoito anos de idade nas escolas públicas, por bimestre, dois livros de conteúdo literário, artístico ou científico, constante de catálogo elaborado pelo MEC e aprovado, com periodicidade de dois anos, pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Neste artigo proponho emenda de redação para coibir o vício de elencar os órgãos responsáveis pela aplicação da lei.

Finalmente, o art. 3º dispõe que os recursos constarão do orçamento anual da União e que essas despesas não serão consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Não foram oferecidas emendas ao projeto, que deverá ser apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Três considerações nos parecem fundamentais na análise deste projeto, de incontestável valor para a educação e a cultura de nosso País.

A primeira é a de que se trata de projeto de caráter autorizativo, respaldado pelo Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da lavra do saudoso Senador Josaphat Marinho, que estabelece que tais proposições, apesar de carecerem de força coercitiva, servem de indicação ao Poder Executivo. Neste sentido, nada obsta que tramite no Senado, embora muitos desses projetos não logrem aprovação na Câmara dos Deputados, por entendimento diverso daquela Casa sobre a admissibilidade das proposições desta natureza.

A segunda consideração é a do mérito da iniciativa, por alinhar-se a tantas outras que têm contribuído para a melhoria do nível da aprendizagem dos alunos e da cultura da população. Louve-se a engenharia do projeto, que autoriza tanto o Ministério da Educação (MEC) quanto o Conselho Nacional de Educação (CNE) a estabelecer lista de livros que, certamente, funcionará como um farol para os currículos das escolas do Brasil.

Por fim, constata-se que haverá distribuição de pelo menos 150 milhões de livros por ano para a criação de bibliotecas domiciliares, o que terá efeito positivo duplo: o primeiro é o incentivo da editoração de boa literatura, a preços mais baixos, dada a economia de escala; o segundo é o efeito capilar da distribuição destes livros, em grandes, médias e pequenas cidades, na área urbana e nas periferias.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PLS nº 278, de 2008, com a seguinte emenda:

Emenda nº 1 – CE

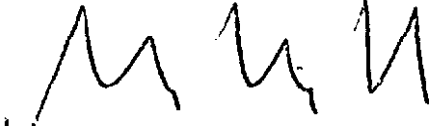

Dê-se ao artigo 2º do PLS nº 278, de 2008, a seguinte redação:

.....

Art. 2º Cada família que tenha filho ou filha, entre seis e dezoito anos de idade, em escola pública de ensino fundamental e médio, receberá a cada bimestre letivo, dois livros de conteúdo literário, artístico ou científico, constantes de catálogo, elaborado e aprovado pelos órgãos competentes.

.....

Sala da Comissão, 7 de abril de 2009.

 , Presidente

Senador Marco Maciel, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 278/08 NA REUNIÃO DE 17/04/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

M. Arnés
(Sen. Flávio Arnés)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCA
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL RELATOR	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 273/08

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					JOAO PEDRO	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				IDELI SALVATTI	X			
FATIMA CLEIDE					EDUARDO SUPPLY				
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY				
INACIO ARRUDA	X				ROBERTO CAVALCANTI				
MARINA SILVA	X				(VAGO)				
EXPEDITO JUNIOR					(VAGO)				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
(VAGO)					LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP				
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO	X				ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					EDUARDO AZEREDO	X			
CICERO LUCENA					MARCONI PERILLO	X			
LÚCIA VÂNIA					PAPALEÓ PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					EFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/04/2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 23/08 EMENDA Nº 12

TITULARES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					JOÃO PEDRO	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				IDELI SALVATI	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLYCY				
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY				
INACIO ARRUDA	X				ROBERTO CAVALCANTI				
MARINA SILVA	X				(VAGO)				
EXPEDITO JÚNIOR					(VAGO)				
TITULARES MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
(VAGO)					LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP				
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					EUSEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ÁLVARO DIAS					EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA					MARCONI PERILLO	X			
LÚCIA VÂNIA					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SERGIO GUERRA				
TITULAR PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01 / M M U

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/04/2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar, no Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, destinado a prover as famílias de estudantes do ensino fundamental e médio públicos de um acervo mínimo de leitura.

Art. 2º Cada família que tenha filho ou filha, entre seis e dezoito anos de idade, em escola pública de ensino fundamental e médio, receberá a cada bimestre letivo, dois livros de conteúdo literário, artístico ou científico, constantes de catálogo, elaborado e aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único A cada dois anos, o catálogo de títulos será devidamente atualizado.

Art. 3º Os recursos para a execução deste programa constarão do Orçamento Anual da União, sem que sejam consideradas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2009.

Senador
Presidente



Senador
Relator



Of. nº 31 /2009/CE

Brasília, 07 de abril de 2009.

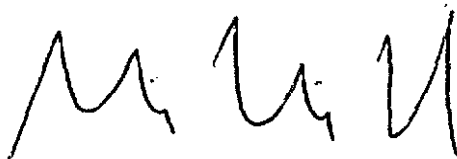
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, que “Autoriza o Poder Executivo a criar, no Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250,
PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO**

RELATÓRIO

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 278, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, pelo qual se autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), o Programa Cesta Básica do Livro.

O art. 1º confere a sobredita autorização ao Poder Executivo e fixa o objetivo do programa, a saber, a provisão de um acervo mínimo de livros às famílias dos estudantes do ensino fundamental e médio públicos.

No art. 2º atribui-se a cada família que tenha filho ou filha entre seis e dezoito anos de idade nas escolas públicas, por bimestre, dois livros de conteúdo literário, artístico ou científico, constante de catálogo elaborado pelo MEC e aprovado, com periodicidade de dois anos, pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Finalmente, o art. 3º dispõe que os recursos constarão do orçamento anual da União e que essas despesas não serão consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Não foram oferecidas emendas ao projeto, que deverá ser apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Três considerações nos parecem fundamentais na análise deste projeto, de incontestável valor para a educação e a cultura de nosso País.

A primeira é a de que se trata de projeto de caráter autorizativo, respaldado pelo Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da lavra do saudoso Senador Josaphat Marinho, que estabelece que tais proposições, apesar de carecerem de força coercitiva, servem de indicação ao Poder Executivo. Neste sentido, nada obsta que tramite no Senado, embora muitos desses projetos não logrem aprovação na Câmara dos Deputados, por entendimento diverso daquela Casa sobre a admissibilidade das proposições desta natureza.

A segunda consideração é a do mérito da iniciativa, por alinhar-se a tantas outras que têm contribuído para a melhoria do nível da aprendizagem dos alunos e da cultura da população. Louve-se a engenharia do projeto, que autoriza tanto o Ministério da Educação (MEC) quanto o Conselho Nacional de Educação (CNE) a estabelecer lista de livros que, certamente, funcionará como um farol para os currículos das escolas do Brasil.

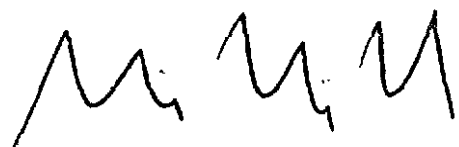
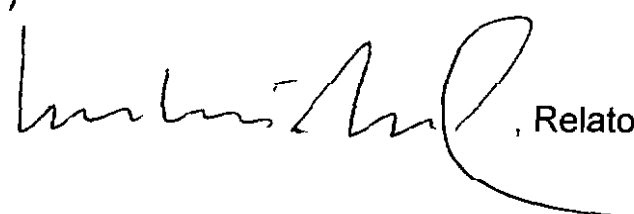
Por fim, constata-se que haverá distribuição de pelo menos 150 milhões de livros por ano para a criação de bibliotecas domiciliares, o que terá efeito positivo duplo: o primeiro é o incentivo da editoração de boa literatura, a preços mais baixos, dada a economia de escala; o

segundo é o efeito capilar da distribuição destes livros, em grandes, médias e pequenas cidades, na área urbana e nas periferias.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PLS nº 278, de 2008.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2009.

 , Presidente
 , Relator

Publicado no **DSF**, de 17/4/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 11876/2009